



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1868/06, de 10 de julho de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar área de terra e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar parte da Chácara nº 156, subdivisão do Lote nº 41 do Núcleo Barro Preto, com área de 482,00 m², Matrícula nº 14.801/1, de propriedade do Sr. Vânio Marsaro.

§ 1º - O imóvel referido no caput será destinado a abertura de parte da Rua Cândido Inácio de Lima.

§ 2º – A Comissão de Avaliação especialmente designada através da Portaria nº 001/2006, atribuiu ao imóvel a ser indenizado o valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais), cujo valor será pago pelo Município ao proprietário, a título de indenização.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas com a indenização da área de terras indicada no artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa em vigor:

0800 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
0801 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
0801.26.451.0029.1.007 – Obras e Equipamentos de Circulação
3.3.90.39 (345) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ


Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365